

Da análise do documento percebe-se que o mesmo fora enviado tempestivamente, entretanto, a modalidade de envio, está expressamente proibida no edital conforme consta do item 15.2.1. Percebe-se ainda, que no prazo para impugnação, não chegaram documentos originais via correio, que pudessem corroborar o e-mail enviado, sendo o mesmo carente de legalidade, nos moldes do dispositivo acima citado, constante do edital de licitação.

Desta forma, declaro o NÃO ACOLHIMENTO do pedido de impugnação apresentada por WILSON RIBEIRO DA SILVA, CPF: 134.927.668-54.

Apenas para fins de esclarecimento, a argumentação apresentada, encontra-se totalmente desvirtuada dos fatos e do direito. A se perceber do disposto nas definições, instruções normativas, regulamentos e Resoluções da ANVISA, a exigência de AFE para fornecimento, *in casu*, dos produtos indicados pelo Manifestante, qual seja, material de limpeza (saneantes), higiene pessoal (papel higiênico) e correlatos (sacos de lixo), não encontra nenhuma exigência legal, nem tampouco possibilidade de vinculação.

Verifica-se que as quantidades licitadas dos referidos produtos, são compatíveis com atividades varejistas, o que encontra respaldo na Resolução 57, de 21/05/2020, do Ministério da Economia – Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, que define o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica (4772-5/00 – Anexo I da Resolução 57) e verificando, ainda, a RDC 16/2014 da ANVISA, os produtos licitados no Pregão Presencial 02/2021 não carecem de apresentação de AFE, conforme disposto nos artigos 5º e 7º da referida Resolução.

João Monlevade, 22 de Julho de 2021.

RENATA MARQUES DRUMOND OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Renata Marques Drumond

Código Identificador:54943795

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº
22/2021, DISPENSA 21/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação e adaptações na rede local de computadores do CIDES, conforme especificações abaixo:

Instalação de patch panel e ligações de pontos novos; instalação de PABX p/ 4 troncos, 8 ramais e configuração; instalação de roteador wi-fi longo alcance e configuração; configuração de rede Ip nos computadores; instalação de canaletas tomadas de energia rede ramal e pontos para outra parede; ligar cabos e adequar pontos de rede e ligações após reforma ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES. Empresa: JORGE LUIS AFONSO REZENDE, CNPJ nº 07.679.614/0001-63. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 16 de julho de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES

Publicado por:

Érika Fernanda Santos Teixeira

Código Identificador:016B55C6

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 198/2021**

CISTM – Extrato do Contrato 198/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Retina Clinic LTDA., CNPJ nº 09.431.402/0001-15, para realização de Vitrectomias diversas, em Uberlândia. Valor do exame: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Total do contrato: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 27/2021 – Pregão Presencial nº 11/2021. Vigência: de 20/07/2021 a 17/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 20 de julho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Bruna Leticia Silva Martins

Código Identificador:F2B650CF

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 200/2021**

CISTM – Extrato do Contrato 200/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Cardio Diagnosis Ltda., CNPJ nº 05.534.456/0001-55, para realização de 08 (oito) exames de duplex scan de artérias renais. Valor do Exame: R\$128,00 (cento e vinte e oito reais). Total do contrato: R\$1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 20/07/2021 a 17/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 20 de julho de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Bruna Leticia Silva Martins

Código Identificador:C11D5946

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE JULHO DE 2021 –
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO Nº 06/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECADÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 18 de 22/09/2020, **resolve:**

Art.1º Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO** autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Art.2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por excesso de arrecadação corresponde ao montante de **R\$72.868,63** (Setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).